

# Governo Federal IMPULSIONA A ARBITRAGEM

Decreto nº 10.025 regula o uso da arbitragem, e outros tipos de mecanismos de resolução de disputas, entre a União ou entidades da administração pública federal e concessionários, permissionários, arrendatários, autorizatários ou operadores portuários, antecipando a realização de grandes projetos de infraestrutura em portos, rodovias e ferrovias.



## REQUISITOS ✓ DA ARBITRAGEM



com sede no Brasil



em português



sujeita à lei brasileira



preferencialmente administrada por câmara de arbitragem credenciada

## MAIS FUNCIONAL, ÁGIL E EFICIENTE

Benefícios da arbitragem:



familiaridade dos investidores estrangeiros com este mecanismo de resolução de disputas



celeridade em relação ao Poder Judiciário (disputa pode ser resolvida em 24 meses)



especialização dos árbitros que elaboram soluções criativas

## O QUE O DECRETO ESTÁ IMPULSIONANDO?

Setores listados para a arbitragem:



rodovias



portos



ferrovias



**A arbitragem NÃO SERÁ confidencial:** Informações sobre o procedimento arbitral serão públicas, ressalvadas aquelas consideradas comercialmente sensíveis (segredo industrial ou comercial)

## TIPOS DE DISPUTAS

“Direitos patrimoniais disponíveis”, ou seja, que podem ser transacionados pelas partes, tais como:



recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato

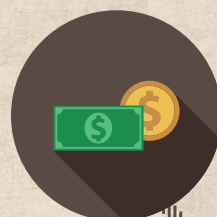


indenização decorrente de rescisão ou transferência do contrato de parceria



inadimplemento contratual, incluindo a incidência de penalidades e seu cálculo

# SENTENÇA ARBITRAL



1. Pagamento pelo Governo Federal sujeito ao sistema de precatórios (ordens de pagamento, em parcelas)

2. Pagamento poderá ocorrer por meio do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou por meio de compensações com penalidades contratuais



3. A contratante (ente privado) adiantará os custos da arbitragem (honorários dos árbitros e da câmara arbitral) e a sentença arbitral poderá redistribuí-los, dependendo do resultado da arbitragem



4. Honorários de sucumbência poderão ser aplicados, i.e. 10% a 20% do valor da causa serem devidos aos advogados da parte vencedora\*



\*honorários contratuais não serão reembolsados